

NOTA TÉCNICA - PL 1595/2019

O projeto de Lei 1595/2019, de autoria do deputado e líder do PSL Major Vitor Hugo e aprovado em Comissão Especial na Câmara de Deputados em setembro de 2021, representa, hoje, uma das maiores ameaças à democracia brasileira. A estigmatização, perseguição e criminalização das vozes dissidentes no Brasil tem crescido em alta velocidade nos últimos anos, e o PL 1595/2019 intensificaria esse cenário (i) ao ampliar o conceito de terrorismo, ameaçando a existência e as ações de qualquer oposição ao governo; (ii) ao estabelecer uma polícia secreta centralizada no Presidente da República; (iii) ao garantir a impunidade desses agentes paralelos em casos de abuso ou violação de direitos e (iv) caso esteja vigente durante as eleições de 2022.

De forma detida, os elencados pontos serão explicitados abaixo.

1) Ampliação da interpretação de terrorismo

Ao propor que a lei seja aplicada contra ações que, apesar de não tipificadas como crime de terrorismo, “*sejam ofensivas à vida humana ou efetivamente destrutivas em relação a alguma infraestrutura crítica, serviço público essencial ou recurso chave*” (artigo 1º, §2 e artigo 4º), o projeto coloca em risco qualquer manifestação de oposição a qualquer governo, além de ameaçar as liberdades fundamentais, em particular as liberdades de expressão e associação.

Ressaltamos que a justificativa de defesa do Estado não é um fim legítimo. O Brasil não sofre com ameaças reais de terrorismo, o Código Penal já prevê responsabilizações para as práticas delituosas que o projeto busca enquadrar como ações terroristas e o objetivo do texto é conter a ação e a articulação social, pilares da democracia brasileira essenciais à efetiva participação política.

2) Polícia política e secreta

O PL estabelece a criação do Sistema Nacional Contrterrorista e da Política Nacional Contrterrorista, ambos submetidos ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, de maneira a compor o pacote de ampliação dos poderes do Chefe do Executivo (artigos 14º, 16º, 19º e 21º). O projeto propõe criar, na prática, uma **polícia política e secreta** (artigo 6) – não prevista na arquitetura da segurança pública brasileira – que, sob o pretexto do combate ao terrorismo, ficará encarregada de (i) coordenar o emprego das forças militares e policiais - inclusive estaduais, em ameaça ao Pacto Federativo -, (ii) mobilizar qualquer servidor público (artigo 9º) e cidadão (artigo 5º, parágrafo único) e (iii) coordenar unidades de inteligência para tanto apoiar intervenções em todo o território nacional quanto fornecer informações para atuação secreta das forças policiais e militares em caso de estado de defesa ou de sítio.

Equacionando os mais diversos sinais de autoritarismo dado pelo atual governo, bem como a proposta de ampliação do que hoje se entende por terrorismo, estamos diante de **um dos mais perigosos projetos contra a democracia brasileira**. A polícia política subordinada ao Presidente dará a ele o amplo acesso a informações privilegiadas e dados

privados de toda a população, representando uma superestrutura de vigilância e infiltração nas organizações sociais e políticas (artigo 11º). Ademais trata-se de ferramenta de repressão que comprometerá ainda mais a segurança das vozes dissidentes que já vêm sendo perseguidas, inclusive pelo recurso à recém revogada Lei de Segurança Nacional (LSN).

3) Garantia de impunidade

O projeto não só ameaça a liberdade de expressão e a liberdade de associação: é, também, uma **ameaça concreta ao direito à vida e à integridade física da população**. O artigo 13 prevê que, durante uma ação “contraterrorista”, o agente público poderá ser isentado de responsabilizações caso venha a provocar morte ou ferimento de pessoas, presumindo-se a ação em legítima defesa. Na prática, o que está sendo proposto é fazer da aplicação da excludente de ilicitude uma regra para atos violentos e letais cometidos pelas forças de segurança, o que afasta a possibilidade de investigar ações cometidas por policiais ou militares das Forças Armadas. Em última instância, trata-se de uma **autorização legal para matar**.

Em suma, além da ampliação da definição do crime de terrorismo, também chama atenção na proposta a ampliação dos poderes do Chefe do Executivo. O Projeto de Lei nº 1595/2019 é dotado de um alto nível de complexidade, tanto por propor um novo quadro conceitual altamente subjetivo em torno das noções de terrorismo e contraterrorismo, quanto por mobilizar a criação e a implementação prática de uma estrutura institucional coordenada de combate e ameaça a opositores.

4) Trâmite especial e eleições de 2022

Propostas que restringem liberdades fundamentais, como é o caso do referido PL, devem ser amplamente debatidas com a sociedade civil e com demais setores da população que podem sofrer com o teor de suas medidas. A ausência desse diálogo coloca as propostas sob risco de não serem reconhecidas como legítimas e, ainda, de imporem novos riscos às lutas sociais e às vozes dissidentes. Nesse sentido, observa-se que **a tramitação apressada imposta ao projeto pelo presidente da Câmara e também aliado do governo, Dep. Arthur Lira (PP-AL), tem como efeito a restrição do espaço de participação e incidência qualificada da sociedade**. Ainda, a aprovação do texto em Comissão Especial da Câmara e a ameaça de confirmação do trâmite em urgência ignora a recomendação de um grupo de Relatores Especiais da ONU¹, que solicitaram ao Estado brasileiro que suspendesse o processamento do texto devido aos elevados riscos representados aos direitos humanos, particularmente à liberdade de expressão e de associação.

É preciso atentar para o fato de que a tramitação de um projeto como esse, sobretudo no contexto da pandemia de COVID-19 e com a proximidade das movimentações eleitorais para 2022, impõe uma ameaça concreta à organização política e à reação social

¹ Ver:

<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=26450>

da população. A aprovação do PL 1.595/2019 pode fortalecer a criação de ferramentas de perseguição a opositores e à sociedade civil, de forma absolutamente incompatível com o ambiente livre e democrático que se almeja ao desenvolvimento do nosso país.

ASSINAM A NOTA

Anistia Internacional Brasil

Artigo 19 - Brasil e América do Sul

Central de Movimentos Populares (CMP)

Centro Popular de Direitos Humanos - CPDH

Coalizão Direitos na Rede - CDR

Conectas Direitos Humanos

Greenpeace Brasil

Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Instituto Socioambiental - ISA

Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD

Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife - IP.rec

Instituto Marielle Franco

Instituto Vero

Justiça Global

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST

NOSSAS

Núcleo de assessoria jurídica universitária popular Luiza Mahin/UFRJ

Rede Justiça Criminal - RJC

Terra de Direitos